

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços fotográficos, compreendendo a captura de imagem, impressão e entrega imediata de kit com 4 (quatro) fotografias 3x4 em papel colorido, para atendimento às demandas das unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Tipo de objeto

(X) Serviço Comum

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Kit fotográfico com 4 unidades de fotos 3x4 impressas em papel colorido.	unidade	100	R\$ 22,20	R\$ 2.220,00

1.2.1. Especificações técnicas

1.2.1.1. O objeto compreende a captação de imagem, impressão e entrega imediata de kit fotográfico, composto por 4 (quatro) fotografias no formato 3x4 impressas em papel fotográfico colorido, com qualidade de impressão profissional, nitidez de imagem, equilíbrio de cores e acabamento adequados ao uso documental.

1.2.1.2. Cada atendimento resultará na entrega de 1 (um) kit fotográfico. As fotografias deverão ser produzidas e entregues ao usuário no ato do atendimento, no próprio estabelecimento da CONTRATADA.

1.2.1.3. A CONTRATADA deverá manter estabelecimento fixo no Município de Itajaí/SC, em local de fácil acesso ao público, preferencialmente situado nas proximidades das unidades da rede socioassistencial municipal — Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Casa de Apoio Social.

1.2.1.3.1. A exigência de base operacional no Município de Itajaí/SC fundamenta-se na necessidade de garantir acessibilidade ao serviço pelo público beneficiário, composto majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, para as quais deslocamentos a outros municípios representariam ônus incompatível com sua condição. A proximidade às unidades socioassistenciais distribuídas pelo território municipal é fator determinante para a efetividade dos encaminhamentos e para a continuidade do atendimento prestado pela rede de proteção social.

1.2.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seu local de atendimento atenda às normas de acessibilidade (Lei Federal nº 13.146/2015), incluindo espaço físico adaptado para

pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

1.2.1.5. O estabelecimento da CONTRATADA deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, com intervalo das 12h às 14h, exceto feriados e pontos facultativos municipais, garantindo o atendimento presencial ao público nesse período. O horário adotado deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE e afixado em local visível no estabelecimento.

1.3. Classificação do objeto

O objeto desta contratação é classificado como comum, conforme Documento de Formalização de Demanda.

1.4. Modelo de Execução

(X) Execução não contínuo (por escopo ou demanda);

() Execução contínua, com justificativa de vantajosidade da vigência plurianual.

1.5. Aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

Tratamento exclusivo ME/EPP: (X) SIM () NÃO

Fundamentação Legal: O art. 10 da Lei Municipal nº 7.785/2025 estabelece que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Aplicação ao Objeto: O valor global estimado para a contratação de serviços de fotografia é de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), muito abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pela Lei.

Subcontratação de ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Fundamentação Legal: O art. 14 da Lei Municipal nº 7.785/2025 dispõe que, nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá prever, no instrumento convocatório, a possibilidade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte. Contudo, o § 1º do referido artigo veda expressamente a subcontratação quando se tratar de fornecimento de bens.

Aplicação ao Objeto: Embora o objeto de contratação seja classificado como serviço comum, a execução consiste, essencialmente, na produção e entrega sob demanda de kit fotográfico com 4 unidades de fotos 3x4 impressas em papel colorido. Assim, a opção pela não subcontratação justifica-se pela natureza do fornecimento, vedada pelo art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 7.785/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços fotográficos, compreendendo a captura de imagem, impressão e fornecimento de kits com fotografias no formato 3x4 destinados aos usuários atendidos pela rede socioassistencial do Município de Itajaí, compreendendo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e a Casa de Apoio Social.

A demanda encontra amparo legal na Lei Complementar Municipal nº 441/2023, que em seu art. 391, inciso V, institui o Auxílio-Fotografia como Benefício Eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os Benefícios Eventuais constituem provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário, fundamentadas nos princípios da cidadania e na garantia de direitos sociais e humanos, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias que se encontram impossibilitados de arcar, por meios próprios, com situações de contingência social que impliquem risco à subsistência do indivíduo e à estabilidade do núcleo familiar.

As fotografias no formato 3x4 são instrumentos indispensáveis para a expedição de documentos pessoais, elaboração de currículos e demais providências voltadas à inserção social e laboral dos usuários em situação de vulnerabilidade. A ausência desse insumo representa uma barreira burocrática concreta ao acesso a direitos fundamentais, podendo inviabilizar encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e comprometer a efetividade das ações de proteção social desenvolvidas pelos equipamentos.

Assim, a contratação mostra-se conveniente e oportuna, pois viabiliza a concessão de benefício legalmente previsto, contribui para a garantia de direitos e para a efetividade dos encaminhamentos realizados pelos equipamentos da rede socioassistencial, além de reduzir as barreiras enfrentadas pelo público atendido.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A referida contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Tratando-se serviços comuns, o critério de aceitabilidade de preços será:

4.1.1. Menor preço: (X) global () unitário () por lote, estimado para a contratação.

4.1.2. Regime de execução: () por preço unitário (X) preço global

4.2. Amostras

(X) Não

() Sim

4.3. Garantia de proposta

(X) Não

() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica (art. 62, inciso I);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III);

Qualificação técnica (art. 62, inciso II):

Deverá o licitante comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante:

Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços fotográficos com entrega de fotografias impressas, em quantitativo mínimo de 10 (dez) kits (cada kit contendo ao menos 4 fotos 3x4). Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado; identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto com a quantidade executada; local e data.

Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme inciso II, do artigo 69, da Lei 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços fotográficos ocorrerá de forma presencial no estabelecimento da CONTRATADA, mediante atendimento dos usuários encaminhados pelos equipamentos da rede socioassistencial do Município de Itajaí — Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Casa de Apoio Social.

6.2. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento fixo da CONTRATADA, localizado no Município de Itajaí/SC, de forma imediata, compreendendo a captação de imagem, a impressão e a entrega do kit fotográfico ao usuário no ato do comparecimento, mediante apresentação de encaminhamento emitido pela CONTRATANTE.

6.3. O encaminhamento será formalizado por meio da “Autorização de Fornecimento”, documento que deverá conter o nome do usuário e pelo menos um dos seguintes dados: CPF, RG ou NIS/PIS/PASEP, além de descrição da solicitação e assinatura de membro da equipe técnica (assistente social ou psicólogo) da unidade de proteção social. À CONTRATADA caberá solicitar que o usuário assine a Declaração de Recebimento; caso o

usuário não saiba ler nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

6.4. Garantia contratual: Será exigida garantia contratual, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21?

(X) Não

() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

() Não

(X) Sim

6.5.1. As fotografias fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo defeitos de revelação, alteração de coloração, desbotamento de imagem e imperfeições verificadas em condições normais de uso e armazenamento;

6.6. Constatado o defeito na fotografia no ato da execução do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a refazê-la imediatamente, sem ônus ao usuário ou à CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE durante todo o período de execução contratual, devendo informar, de forma imediata, por e-mail, qualquer alteração em seu endereço físico, e-mail ou telefone, a fim de garantir a célere solução de questões relacionadas à execução do contrato;
- i) dispor de base operacional localizada no Município de Itajaí/SC, a fim de garantir o atendimento tempestivo dos encaminhamentos realizados pelos equipamentos da rede socioassistencial, em razão da localização do público beneficiário e da

- necessidade de evitar ônus ou dificuldades de deslocamento;
- j) prestar o serviço mediante a apresentação do respectivo encaminhamento, a ser entregue pela CONTRATANTE aos usuários beneficiários;
 - k) atender às normas técnicas e demais legislações pertinentes relacionadas ao objeto.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) o Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de efetuar o pagamento à empresa vencedora somente após a comprovação do integral cumprimento das exigências contratuais, do padrão de qualidade estabelecido para o objeto contratado e do prazo estipulado, devidamente atestados pela fiscalização competente;
- i) o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, com o produto/serviço descrito detalhadamente.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A presente contratação será formalizada por:

- () Contrato administrativo.
- (X) Ata de registro de preços.
- () Autorização de Fornecimento.

8.2. Gestão e Fiscalização:

- Gestor do Contrato:

Nome: André Leonardo Severino

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Matrícula: 1659804

- Fiscal Administrativo do Contrato:

Nome: Francelize do Amaral Bueno

Cargo: Diretora da Proteção Social Básica

Matrícula: 1660102

- Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: Valdirene Maria Fernandes

Cargo: Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Imaruí

Matrícula: 743201

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Em tratando de aquisição e/ou serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: conforme regulamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), conforme planilha orçamentária.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão Orçamentário – 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
Despesa – 789 - 88.88088.8.244.101.2.171.0.339000 – Aplicações.
Fonte de recurso – 501 – Outros Recursos Não Vinculados.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CONTROLES E GOVERNANÇA

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pelos órgãos de controle.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

Datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

KEVIN SBALCHIERO RODRIGUES

Agente em Atividades Administrativas
Responsável pela elaboração do TR